

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SITICCAN/BA – CONSTRUÇÃO CIVIL - 2025/2026

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS – SITICCAN/BA**, CONSIDERANDO:

Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2026** e mantém a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS PARA AS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INDUSTRIAL

Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos por esta Convenção, pelas Empresas aqui representadas, retroativo **01 de março de 2026**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	MAR/2026
	MENSAL - R\$
Ajudante Comum	1.681,90
Ajudante Prático	1.747,39
Cadastrista	1.846,03
Operário Qualificado	2.696,09
Operador de Equipamento Pesado	4.881,12

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

1- Armador	15- Instalador de Telefone
2- Assent.de Esquadrias	16- Ladrilheiro
3- Azulejista	17- Lixador
4- Cabista	18- Marmorista
5- Cadista	19- Marteleiteiro
6- Calceteiro	20- Montador
7- Carpinteiro	21- Observador de Segurança

8- Eletricista	22- Operador de Betoneira
9- Encanador	23- Paisagista
10- Escavador de Tubulão	24- Pastilheiro
11- Estucador	25- Pedreiro
12- Ferramenteiro	26- Pintor
13- Gesseiro	27- Serralheiro
14- Impermeabilizador	28- Vidraceiro

Parágrafo 2ª - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para o Operário Qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados.

Parágrafo 3ª - São considerados Ajudantes Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa ou que sejam aprovados em teste prático realizado na empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional, nesta função, pelo período mínimo citado.

Parágrafo 4ª - Os Empregados admitidos para ocupar os cargos de Vigia ou Rejuntador de Azulejos receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Ajudante Prático.

Parágrafo 5ª - São considerados Ajudante Comuns, os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados.

Parágrafo 6ª - O Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso praticado para o Ajudante Comum.

Parágrafo 7ª - Os pisos a serem praticados para os trabalhadores das prestadoras de Serviços de Saneamento Básico (EMBASA), retroativo a **01 de março de 2026**, deverão observar a tabela abaixo:

EMBASA	MAR/2026
FUNÇÕES	MENSAL - R\$
Agente de Medição (pitometria)	2.843,93
Agente de Serviço Administrativo	1.930,61
Agente de Serviço Comercial	1.930,61
Agente de Sistema	2.736,34
Almoxarife	3.481,99
Analista de consumo/Cadastro	2.106,16
Assistente Administrativo	3.068,52
Assistente Técnico Administrativo	3.549,87
Auxiliar de Almoxarife	2.868,52
Auxiliar de Escritório	2.946,11
Auxiliar de Laboratório	1.767,85
Cadastrista	1.846,01
Desenhista/ Cadista	3.211,46
Digitador	1.930,61

Encarregado de Equipe	3.438,64
Encarregado de Equipe de Saneamento	4.881,12
Fiscal de campo	2.737,96
Laboratorista	2.417,30
Leiturista	2.334,79
Monitor de Serviço	3.128,34
Notificador	1.767,85
Operador de Equipamento Pesado	4.881,12
Operador de Sistema ETE	1.925,99
Operador ETA Grande	2.736,34
Operador ETA Média	2.195,61
Ajudante	1.767,85
Ajudante Prático/Aux. Produção/Manutenção	1.841,16
Técnico Nível Médio I	5.990,44
Vigia	1.992,03
Operário Qualificado	2.868,52

Parágrafo 8º - São considerados Operários Qualificados aqueles trabalhadores das prestadoras de Serviços de Saneamento Básico (EMBASA), que exercem as funções previstas no parágrafo 1º desta cláusula, devendo aplicar o piso previsto na tabela acima.

Parágrafo 9º – Os trabalhadores das prestadoras de Serviços de Saneamento Básico (EMBASA), receberão, retroativo a **01 de março de 2026**, uma Cesta Básica no valor **R\$ 552,24 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, desde que observadas as condições previstas na cláusula 4ª, deste Aditivo a CCT.

Parágrafo 10º - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos neste Aditivo a CCT, até a folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Ajudante Comum	190,00
Ajudante Prático	270,00
Cadastrista	260,00
Operário Qualificado	350,00
Operador de Equipamento Pesado	505,00

EMBASA	
FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	365,00
Agente de Serviço Administrativo	310,00
Agente de Serviço Comercial	310,00
Agente de Sistema	355,00

Almoxarife	420,00
Analista de consumo/Cadastro	330,00
Assistente Administrativo	385,00
Assistente Técnico Administrativo	425,00
Auxiliar de Almoxarife	365,00
Auxiliar de Escritório	375,00
Auxiliar de Laboratório	295,00
Cadastrista	300,00
Desenhista/ Cadista	395,00
Digitador	310,00
Encarregado de Equipe	415,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	550,00
Fiscal de campo	355,00
Laboratorista	360,00
Leiturista	355,00
Monitor de Serviço	390,00
Notificador	295,00
Operador de Equipamento Pesado	550,00
Operador de Sistema ETE	310,00
Operador ETA Grande	355,00
Operador ETA Média	340,00
Ajudante	295,00
Ajudante Prático/Aux. Produção/Manutenção	300,00
Técnico Nível Médio I	650,00
Vigia	315,00
Operário Qualificado	365,00

Parágrafo 11º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/04/2026.

Parágrafo 12º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, terão seus salários reajustados **retroativo a 01 de março de 2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de **5,56%** (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os salários praticados em abril/2025, para os salários até R\$ 2.696,09, retroativo a **01/03/2026**;
 - Exemplo: sal. abril/2025 x 1,0556 = salário março/2026;

- b) Aplicação de **4,73%** (quatro vírgula setenta e três por cento) sobre os salários praticados em abril/2025, para os salários entre a faixa de R\$ 2.696,10 até R\$ 4.364,73 retroativo a **01/03/2026**;
- Exemplo: sal. abril/2025 x 1,0473 = salário março/2026;
- c) Para os **salários acima de R\$ 4.364,73**, praticados em abril/2025, deverá ser adicionado o valor de **R\$ 206,50** (duzentos e seis reais e cinquenta centavos), retroativo a **01/03/2026**;
- Exemplo: sal. abril/2025 + R\$ 206,50 = salário março/2026.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, que tenham trabalhado durante o ano de 2025, no máximo até a folha de pagamento de competência março de 2026, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE ABONO		VLR DO ABONO
Até	1.747,39	270,00
1747,40	2.696,09	350,00
2696,10	3.141,36	350,00
3141,37	4364,73	460,00
Acima de	4364,73	465,00

Parágrafo 3º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de março/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA

Na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, as empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham em sua base territorial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º – A cesta básica para o segmento da construção civil em toda base territorial do SITICCAN e será concedida em cartão ou ticket alimentação, retroativo a **01 de março de 2026**, no valor **R\$ 326,36 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, sendo entregue até o dia do pagamento.

Parágrafo 2º – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

- I - Tenham recebido salário em valor não superior a **R\$ 4.364,73**;
- II – Não tenham falta sem justificativa legal;

III – Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.

Parágrafo 3º - Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 33ª desta CCT.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

Parágrafo 5º – Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - No período de afastamento da trabalhadora, durante o recebimento do auxílio maternidade, terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula

CLÁUSULA 5ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas que atuam nos Municípios abrangidos por esta Convenção concederão almoço subsidiado e um suco ou vale refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço. As situações mais favoráveis existentes nesta data serão respeitadas.

Parágrafo 1º – Nas obras com menos de 50 empregados, as empresas podem optar, a seu critério, pelo cumprimento do que estabelece o Caput desta cláusula ou pelo fornecimento do vale refeição. Fica estabelecido que retroativo a **01 de março de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 24,52 (vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo 2º – As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º – As obras com mais de 50 (cinquenta) operários, manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, com bebedouro ou filtro, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º – De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalhos extraordinários, com duração superior à uma hora e meia, as empresas fornecerão lanche gratuito a seus empregados, composto de: um refrigerante ou suco de caixa, um pão com queijo, um pão com presunto, uma fruta, um doce e um pacote de biscoito.

Parágrafo 5º – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a cinco horas por dia, o lanche deverá ser substituído por refeição completa.

Parágrafo 6º – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 06 (seis) horas, as empresas concederão almoço gratuito, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 7º – No fornecimento do almoço à empresa será responsável pela disponibilização de talheres.

Parágrafo 8º – Os empregados alojados farão jus ao café da manhã e jantar, sem custo, e almoço subsidiado com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do almoço.

Parágrafo 9º – As empresas utilizarão bandeirão ou pratos para os trabalhos realizados nas áreas industriais ou onde o tomador do serviço oferecer infraestrutura.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 614,57 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)**, por filho, por mês, retroativo a **01 de março de 2026**, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula poderão ser pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de **R\$ 4.364,73**, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33

2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 1º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;

- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra "a" deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra "a", em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

Parágrafo 2º – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR


Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2025/2026, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

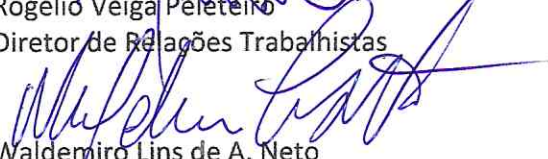
Para firmar e dar fé a este instrumento assinam a seguir o SINDUSCON-BA e o SITICCAN/BA, através de seus representantes legais.

Salvador-Ba, 16 de março de 2026.

SINDUSCON/BA


Eduardo Freire Bastos
Presidente



Rogelio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas


Waldemiro Lins de A. Neto
OAB/BA n.º 11.552

SITICCAN/BA


Miguel Bartolomeu Conceição da Silva
Diretor


Lázaro Santos Ferreira
Diretor


Edilson Luis da Silva Almeida
Diretor

My
SITIZEN

Luidy Bomfim Silva
Diretor

Claudio Guedes de Jesus
Diretor

Luz Augusto
OAB/BA n.º 12.134